

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 758/70

PARECER CEE N° 2475/73

Aprovado por Deliberação
de 21/11/73

INTERESSADO - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BAURU

ASSUNTO - Autorização para a instalação e, funcionamento da
Faculdade de Artes e Comunicações

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Wlademir Pereira

HISTÓRICO:

O presente processo trata do pedido de autorização para instalação e funcionamento da Faculdade de Artes e Comunicações, pela Fundação Educacional de Bauru, com os seguintes cursos: Desenho e Plástica, Desenho Industrial, Comunicação Visual, Comunicação e Artes Plásticas.

O pedido da Fundação Educacional de Bauru foi por nós relatado e recebeu no Conselho Pleno o Parecer n° 1022/72, favorável à solicitação. Entretanto, o Parecer n° 1022/72 foi acrescido de um adendo, que também foi aprovado.

Homologados pela Excelentíssima Sr^a. Secretária da Educação pela Resolução SE de 16/10/72, publicada no Diário Oficial de 17/10/72, constituiu-se no Processo SE n° 9301/72 que foi encaminhado ao Exmo. Sr. Governador do Estado para remessa ao Exmo. Sr. Presidente da República, por intermédio do MEC, para os efeitos previstos no artigo 47 da Lei federal n° 5540/68, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto 846, de 9/9/69.

No MEC, o processo foi encaminhado ao DAU para exame e parecer, tendo o mesmo levantado as seguintes dúvidas:

1^a - O Parecer CEE n° 1022/72 conflita com o seu adendo, porquanto o primeiro autoriza sem restrições a instalação e funcionamento de todos os cursos pleiteados e o segundo, pelo contrário, determina a execução de certas formalidades a serem cumpridas pela requerente.

2^a - O Parecer e Adendo retro mencionados não enfocam o curso de Comunicação Visual (como foi feito para o curso de Artes Plásticas) e para o qual também não foi estabelecido currículo mínimo pelo Conselho Federal de Educação.

3^a - Se os cursos mencionados acima enquadram-se nos padrões estabelecidos pelo artigo 18 da Lei n° 5540/68, não carecem de sanção presidencial, pois esta se destina exclusivamente aos cursos correspondentes a profissões regulamentadas e que possuem currículo mínimo

fixada pelo CFE. É entendimento consagrado no Parecer nº 44/72 que estes cursos podem funcionar independentemente de autorização do Conselho Estadual competente.

Houve realmente uma falha processual que deve ser sanada, pois, enquanto o parecer foi favorável à instalação e funcionamento dos cursos, sem restrições, o adendo, praticamente concluía por uma diligência.

Entretanto, o curso de Comunicação Visual tem currículo mínimo estabelecido no Parecer nº 408/69 do CPE, embora fixado em termos de curso comum na parte básica para Desenho Industrial e Comunicação Visual.

Com referência ao curso de Artes Plásticas, enquadra-se o mesmo entre os abrangidos pelo artigo 18 da Lei nº 5540 de 28 de novembro de 1968. Entretanto, não nos parece pacífica a interpretação dada ao Parecer nº 44/72, do qual, para efeito de argumentação transcreveremos o item 2 das conclusões:

"2 - Mesmo tratando-se de estabelecimento isolado de ensino superior, os cursos já referidos podem ser criados independentemente de autorização pelo Conselho Estadual competente".

O item 2 do Parecer nº 44/72 estabelece uma faculdade de opção (podem ser criados) aos estabelecimentos de poderem criar, se assim o quiserem, estes cursos independentes de autorização.

Não foi isso, porém, o que ocorreu no presente caso. A Fundação Educacional de Bauru solicitou, ao CEE, autorização para todos os cursos, inclusive para o que se enquadra no artigo 18 da Lei nº 5540/68 (Artes Plásticas).

CONCLUSÃO:

Para sanar o processo de suas falhas impunham-se duas medidas:

1ª - Diligência junto à Fundação Educacional de Bauru para atender às exigências do adendo ao Parecer nº 1022/72, do CEE e esclarecimento das dúvidas suscitadas pelo Departamento de Assuntos Universitários - DAU com relação ao curso de Comunicação Visual.

2ª - O encaminhamento do processo ao Ministério da Educação e Cultura dando conhecimento da criação de todos os cursos, inclusive o de Artes Plásticas, salientando-se, contudo, a exclusão deste último do Decreto Presidencial de autorização, por enquadrar-se entre os contemplados pelo artigo 18, da Lei federal nº 5540, de 28 de novembro de 1968.

Atendendo ao nosso pedido de diligencia, a Fundação Educacional de Bauru encaminhou novos currículos dos cursos de Comunicação Visual e de Desenho Industrial com as alterações propostas e que são as seguintes:

CURRÍCULO DO CURSO DE COMUNICAÇÃO VISUAL

DURAÇÃO - 6 semestres

DIAS LETIVOS POR SEMESTRE - 90

TEMPO ÚTIL - 2.700 horas/aula

1º CICLO

1º SEMESTRE

	Aulas semanais
FUNDAMENTOS DE MATEMÁTICA I	5
DESENHO GEOMÉTRICO I	5
HISTÓRIA DA ARTE I	5
PLÁSTICA I	4
ANÁLISE DOS MATERIAIS EXPRESSIVOS I	5
CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO I:	
ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO	4
ESTUDO DOS PROBLEMAS BRASILEIROS I	<u>2</u>
TOTAL	30

2º SEMESTRE

FUNDAMENTOS DE MATEMÁTICA II	5
DESENHO GEOMÉTRICO II	5
HISTÓRIA DA ARTE II	5
PLÁSTICA II	4
ANÁLISE DOS MATERIAIS EXPRESSIVOS II	5
CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO II:	
TEORIA DA COMUNICAÇÃO	4
ESTUDOS DOS PROBLEMAS BRASILEIROS II	<u>2</u>
TOTAL	30

OBS: Em cada semestre letivo haverá uma carga semanal de 2 horas para Educação Física.

2º CICLO

3º SEMESTRE

	Aulas semanais
GEOMETRIA DESCRITIVA I	5
ESTÉTICA I	5
ANÁLISE DOS MATERIAIS EXPRESSIVOS III	5
HISTÓRIA DA ARTE III	5
MATEMÁTICA	5
EXPRESSÃO I	<u>5</u>
TOTAL	30

4º SEMESTRE

GEOMETRIA DESCRITIVA II	5
ESTÉTICA II	5
ANÁLISE DOS MATERIAIS EXPRESSIVOS IV	5
CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO III:	
TEORIA DA INFORMAÇÃO E DA OPINIÃO PÚBLICA	5
ESTATÍSTICA	5
EXPRESSÃO II	<u>5</u>
TOTAL	30

OBS: Em cada semestre letivo haverá uma carga semanal de 2 horas para Educação Física.

3º CICLO

5º SEMESTRE

	Aulas semanais
DESENHO TÉCNICO I	5
PERSPECTIVA I	4
PROJETO E SEU DESENVOLVIMENTO I	6
ESTUDOS SOCIAIS E ECONÓMICOS I	5
ANÁLISE GRÁFICA I	5
EXPRESSÃO III	<u>5</u>
TOTAL	30

6º SEMESTRE

DESENHO TÉCNICO II	5
PERSPECTIVA II	4
PROJETO E SEU DESENVOLVIMENTO II	6
ESTUDOS SOCIAIS E ECONÓMICOS II	5
ANÁLISE GRÁFICA II	5
EXPRESSÃO IV	<u>5</u>
TOTAL	30

OBS: Em cada semestre letivo haverá uma carga semanal de 2 horas para Educação Física.

CURRÍCULO DO CURSO DE DESENHO INDUSTRIAL

DURAÇÃO - 6 semestres

DIAS LETIVOS POR SEMESTRE - 90

TEMPO ÚTIL - 2.700 horas/aula

1º CICLO

Currículo idêntico ao do Curso de Comunicação Visual

2º CICLO

Currículo idêntico ao do Curso de Comunicação Visual

3º CICLO

5º SEMESTRE

	Aulas semanais
DESENHO TÉCNICO I	5
PERSPECTIVA I	4
PROJETO E SEU DESENVOLVIMENTO I	6
ESTUDOS SOCIAIS E ECONÓMICOS I	5
TEORIA DA FABRICAÇÃO I	5
MECÂNICA I	<u>5</u>
TOTAL	30

6º SEMESTRE

DESENHO TÉCNICO II	5
PERSPECTIVA II	4
PROJETO E SEU DESENVOLVIMENTO II	6
ESTUDOS SOCIAIS E ECONÓMICOS II	5
TEORIA DA FABRICAÇÃO II	5
MECÂNICA II	<u>5</u>
TOTAL	30

OBS: Em cada semestre letivo haverá uma carga semanal de 2 horas para Educação Física.

Com referência ao artigo 12 do Regimento, a Fundação Educacional de Bauru comunica que a correção foi feita no novo Regimento aprovado pelo Parecer nº 262/72.

Assim, o processo poderá desde logo ser devolvido ao Ministério da Educação e Cultura - MEC.

São Paulo, 15 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Wladimir Pereira - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Amélia A. Domingues de Castro, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadávia Marques Júnior e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Moacyr E. M. Vaz Guimarães - Presidente

Aprovado por unanimidade na 527ª Sessão Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1973.

a) José Borges dos Santos Júnior - Presidente